



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 4/2022 - SEGEC

I- Necessidade da contratação:

Justifica-se a presente contratação pelo fato de ser a terceirização de serviços contínuos tema polêmico e que portanto requer capacitação permanente dos envolvidos com a matéria, a fim de garantir uma contratação segura, seguida das eventuais revisões e repactuações, em compatibilidade com as necessidades do Tribunal, bem como assegurar uma gestão eficaz dessa terceirização, afastando os riscos de eventual responsabilização do órgão. Alertamos, também, para a urgente necessidade da capacitação considerando as disposições contidas na nova Lei de Licitações 14.133/2021, com 30 horas aulas.

II - Equipe de planejamento:

Mônica Guimarães Mendes de Almeida

Michelle Batista Lira

Rodrigo Carvalho de Farias

Soraya Bezerra Cavalcanti Norat

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Lei nº 8.666/1993

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

Item 31 - SECAT - PAGAMENTO DE INSTRUTORES (PESSOA JURÍDICA) POR MEIO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO CONSTANTES DO PAC 2022

PAC 2022 doc 1218741

V - Requisitos da contratação:

Para essa contratação, pelo fato de não envolver aquisição e materiais ou equipamentos, não se apresenta necessidade específica quanto à observação dos critérios de sustentabilidade ou não agressão ao meio ambiente. A prestação dos serviços não terá natureza continuada e será imediata, com duração limitada ao período de duração do evento de capacitação.

VI - Estimativa das quantidades

A estimativa da quantidade aplica-se no que diz respeito ao número de participantes que, no presente caso, é de 04 (quatro) servidores da SEGEC, onde sugerimos consultas a outras Unidades acerca do interesse em participar.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Várias empresas como a: ZÊNITE, CONSULTRE, INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO e JML CURSOS, atuam no mercado com diversos palestrantes de renome que poderão ministrar o curso pretendido, de forma **on-line**.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa dos custos serão determinados através do consultas efetuadas junto às empresas especializadas em treinamento na área solicitada.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

Os serviços a serem contratados proporcionarão como resultado a elevação qualitativa na realização das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Regional, no tocante a Gestão e Fiscalização dos Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, viabilizando a execução adequada dos nossos contratos da espécie, pois em que peses a imaterialidade do objeto a que se refere a pretensa contratação (capacitação), sua necessidade será sempre manifestada de maneira recorrente.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

O objeto da pretensa contratação não se mostra passível de parcelamento.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Este tipo de contratação propiciará a melhoria da qualidade dos serviços a serem realizados por parte dos servidores da SEGEC e unidades interessadas, decorrendo daí as demandas que serão submetidas pelas demais Unidades do TRE, onde poderão ser atendidas a inteiro contendo quanto aos aspectos de qualidade e tempestividade durante o exercício de 2022, bem como nos demais exercícios.

XIII - Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de capacitação na área de Gestão e Fiscalização de Contratos com enfoque na IN nº 5/2017 e Lei nº 14.133/2021

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que o estudo de viabilidade além de não haver revelado nenhuma contraindicação quanto à adequação aos aspectos formais e legais aplicáveis, aponta que a contratação em referência apresenta-se como viável.

ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 24/05/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RODRIGO CARVALHO FARIAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Carvalho Farias em 28/06/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 29/06/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1257374&crc=B7503EAF, informando, caso não preenchido, o código verificador **1257374** e o código CRC **B7503EAF**.
